

Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e outras Avenças, N.º 012/2013, que entre si celebram a DPE/RO e o Banco do Brasil S.A., para os fins que especifica.



A DPE/RO, pessoa jurídica de direito público, com sede Av. Sete de Setembro, 1342, Centro – Porto Velho/RO, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 01.072.076/0001-95, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Antonio Fontoura Coimbra, Defensor Geral, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 574.416.007-82 e portador do RG n.º 372, expedido pela OAB/RO, doravante denominado **DPE/RO**, e do outro lado o **BANCO DO BRASIL S/A.**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco “C”, Edifício Sede III, 24º andar, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Gerente Geral João Santana, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 413.480.019-68 e portador do RG n.º 30.225.066, expedido pela SSP PR, doravante denominado **BANCO**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Bancários, doravante apenas **CONTRATO** sujeitando-se a **DPE/RO** e o **BANCO** às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação, pelo **BANCO**, dos serviços descritos abaixo, a **DPE/RO**:

l) em caráter de exclusividade:

- a) Centralização e processamento de 100% de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pela **DPE/RO**, do total de servidores e inclusive dos que vierem a ser contratados, lançados em contas correntes do funcionalismo público no **BANCO**, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com a **DPE/RO**, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, **CREDITADOS**, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente da **DPE/RO**, na forma do **ANEXO I**;
- b) Centralização e processamento da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única da **DPE/RO** (sistema de caixa único), se houver, excetuando-se os casos em que haja previsão legal ou contratual para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras;
- c) Centralização e movimentação financeira da **DPE/RO**, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com qualquer órgão do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal

005
B

para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras. Nos casos em que haja previsão contratual para manutenção de recursos em instituição financeira que não seja o **BANCO** ora contratado, relativamente aos recursos objeto de contratos de repasse celebrados no âmbito do Decreto nº 6.170, de 25.07.2007, a **DPE/RO** poderá formalizar pedido ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para transferência dos recursos para conta específica aberta no **BANCO**, nos termos do Ofício nº 1951/DLSG-MP, de 10.09.2009, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

- d) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores da **DPE/RO**, aí incluídos os fornecedores e quaisquer pagamentos e transferências de recursos financeiros feitos pela **DPE/RO** a entes públicos ou privados, a qualquer título. Os pagamentos serão processados, por meio de crédito em conta corrente dos credores no **BANCO** ou em outras instituições financeiras, na forma do **ANEXO II**;
- e) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos da **DPE/RO**, a qualquer título, exceto os recursos em que haja obrigatoriedade de movimentação em outra instituição, por força de lei;
- f) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa da **DPE/RO**, bem como dos recursos dos fundos a que alude a alínea e, do inciso I, desta Cláusula Primeira, na forma do **ANEXO III**;
- g) Centralização dos recebimentos relativos as transferências eletrônicas e demais créditos em favor da **DPE/RO** mediante utilização de depósito identificado, na forma das disposições do **ANEXO IV**;
- h) Utilização do Cartão de Pagamentos Banco do Brasil como meio de pagamento dos gastos administrativos e operacionais, em caso de alteração do atual modelo de contas suprimimento, na forma do **ANEXO V** e após a edição de norma regulamentar da **DPE/RO**.
- i) Centralização do convênio PASEP/FOPAG no Banco, na forma do **ANEXO VI**;
- j) Utilização do Auto Atendimento Setor Público – AASP em todos os pagamentos/transferências efetuadas pela **DPE/RO**.

II) sem caráter de exclusividade:

- a) Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários da **DPE/RO**, mediante CDC SALÁRIO;
- b) Concessão de crédito imobiliário para financiamento de imóveis aos servidores da **DPE/RO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente **CONTRATO** terá âmbito nacional, sendo que a rede pagadora será composta de todas as agências e postos de atendimento on-line do **BANCO, no Brasil**.



PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação dos serviços não previstos neste instrumento será contratada preferencialmente com o **BANCO**, em termos a serem pactuados com a **DPE/RO**, caso a caso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei n.º 8.666/93, conforme Processo Administrativo n.º 3001.368.2013 DPE/RO e 3001.367.2013 DPE/RO, a que se vincula este **CONTRATO** e cujo extrato foi publicado no DOE nº 2276/2013 e 2273/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, compromete-se o **BANCO**, enquanto vigente este **CONTRATO**:

- I. cumprir tempestiva e corretamente as condições deste **CONTRATO**, no que concerne ao prazo e as condições para abertura e manutenção de contas dos **CREDITADOS**, abertas para depósito de salários, vencimentos, pensões, proventos e subsídios devidos pela **DPE/RO** e para pagamentos a serem realizados aos **CREDITADOS** e/ou a fornecedores, prestadores de serviços ou credores da **DPE/RO**; e
- II. manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e fornecer a **DPE/RO**, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras da **DPE/RO** e outras que forem requeridas, de modo que os serviços ora contratados sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o exercício de todos os direitos e cumprimento de todas as obrigações estipuladas neste **CONTRATO** e em seus anexos, o **BANCO** poderá agir por si ou por terceiros contratados na forma da legislação aplicável, ou seus sucessores, que atuarão por conta e ordem do **BANCO**, observado o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima, deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica designada pelo **BANCO** a Agência Setor Público Porto Velho/RO, localizada à Rua Salgado Filho, 3081, São João Bosco – Proto Velho, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento a **DPE/RO**, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo **BANCO** neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DPE/RO

A **DPE/RO** manterá no **BANCO** as suas disponibilidades financeiras e a sua movimentação, de forma a permitir o bom desempenho dos serviços decorrentes da exclusividade estabelecida na alínea a do inciso I da Cláusula Primeira deste

CONTRATO.



CLÁUSULA QUINTA – DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

A **DPE/RO**, em comum acordo com o **BANCO**, poderá indicar e colocar à disposição do **BANCO** áreas para a instalação de Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, sem quaisquer ônus para o **BANCO**, mediante contrato de concessão de uso.

PARÁGRAFO ÚNICO – Adicionalmente às contrapartidas da Cláusula Primeira do presente contrato, a **DPE/RO** assegura ao **BANCO**, durante a vigência deste **CONTRATO**, exclusividade de instalação e permanência de Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, nos órgãos e repartições públicas vinculadas a **DPE/RO**, seja em áreas próprias ou por ele ocupadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

A **DPE/RO** e o **BANCO** comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS AJUSTES OPERACIONAIS

As regulamentações futuras e demais critérios operacionais que se fizerem necessários à sistemática dos serviços serão objeto de ajustes entre as partes, inclusive quanto ao prazo para sua realização, para que o **CONTRATO** não venha a sofrer solução de continuidade, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Nenhuma importância ou prestação direta será devida pela **DPE/RO** ao **BANCO** pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, inciso I, alíneas "b", "c", "e", "f", "g", "h", "i", "j" e "k" e inciso II, alíneas "a" e "b" será realizada na forma discriminada abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A remuneração do **BANCO** pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, inciso I, alíneas "a" e "d", será realizada na forma discriminada abaixo:

I – Inciso I, alíneas a:

- a) Tarifa de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por crédito efetuado referente ao processamento da folha de pagamento dos servidores públicos



estaduais, de natureza periódica ou eventual;

- b) Tarifa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por crédito efetuado referente ao processamento da folha de pagamento dos servidores públicos estaduais, com pagamento contra recibo on-line de natureza periódica ou eventual;
- c) Tarifa de R\$ 3,65 (três reais e sessenta e cinco centavos) por crédito efetuado referente ao processamento da folha de pagamento dos servidores públicos estaduais, eventualmente transferidos via DOC/TED;

II – Inciso I, alíneas d:

a) Tarifa de R\$ 3,65 (três reais e sessenta e cinco centavos) por processamento de Ordem Bancária tipo 11 e 31 – processamento em conta através de TED/DOC;

c) Tarifa de R\$ 1,97 (um real e noventa e sete centavos) por processamento de Ordem Bancária tipo 12 e 32 – processamento em favor de conta domiciliada no **BANCO**;

d) Tarifa de R\$ 3,65 (três reais e sessenta e cinco centavos) por processamento de Ordem Bancária tipo 13 e 33 – pagamentos diversos de guias para processamento no caixa;

e) Tarifa de R\$ 3,65 (três reais e sessenta e cinco centavos) por processamento de Ordem Bancária tipo 15 e 35 – liquidação em espécie/guia no caixa;

f) Tarifa de R\$ 3,65 (três reais e sessenta e cinco centavos) por processamento de Ordem Bancária tipo 16 e 36 – liquidação em espécie no caixa no dia seguinte.

g) Tarifa de R\$ 1,97 (um real e noventa e sete centavos) por processamento de Ordem Bancária tipo 18, 19, 38 e 39 – liquidação eletrônica de guias e boletos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas com a execução deste **CONTRATO**, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária à conta do programa n.º 03122204321820000; despesa: 339039, de acordo com a Nota de Crédito n.º 2013NC00256 e Nota de Empenho n.º 2013NE00300. As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas em orçamentos de exercícios futuros, de acordo com notas de empenho a serem emitidas e entregues ao **BANCO** a cada exercício fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A remuneração pela prestação dos serviços será efetuada pela **DPE/RO**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação desses serviços, mediante apresentação de demonstrativo dos serviços prestados, pelo **BANCO**, no período.

PARÁGRAFO QUARTO - O não cumprimento da obrigação na data prevista no Parágrafo anterior, sujeitará a **DPE/RO** a incidência de multa de 2%, atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) com base na taxa SELIC, por dia de atraso, utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além

de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores referentes às tarifas estabelecidas na presente Cláusula, inclusive suas isenções, poderão ser repactuados pelas partes no mês de dezembro de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA APLICAÇÃO DE MULTA

Este **CONTRATO** é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não será motivo de rescisão deste **CONTRATO**, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que haja a comunicação prévia a **DPE/RO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, a **DPE/RO** poderá promover a rescisão deste **CONTRATO**, se o **BANCO**:

- I) Não observar qualquer prazo estabelecido neste **CONTRATO** e seus anexos;
- II) Não observar o nível de qualidade usual proposto para a execução dos serviços ora descritos; e
- III) Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este **CONTRATO** ou seus direitos ou obrigações, a terceiros, sem prévia anuência da **DPE/RO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão de que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso ao **BANCO** por parte da **DPE/RO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que o **BANCO** regularize as pendências.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese de rescisão deste **CONTRATO**, permanecem em vigor todas as obrigações da **DPE/RO** relativas à consignação em folha dos **CREDITADOS**, até a total liquidação dos empréstimos, financiamentos ou arrendamentos mercantis concedidos até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo do Parágrafo Quarto desta Cláusula Décima não se aplica às obrigações da **DPE/RO** em relação à consignação em folha dos **CREDITADOS** relativas a empréstimos imobiliários concedidos aos **CREDITADOS**, que permanecerão em vigor até a total liquidação dos empréstimos .

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPARAÇÃO DE DANOS E SANÇÕES

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, até o limite do valor do dano material, corrigido monetariamente pelo Índice Geral de Preços do Mercado –

10
8

IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV-RJ, desde a ocorrência do fato até o seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos e/ou de força maior, tais como greves, proibições ou interdições de tráfego, inundações e demais eventos da natureza, sem prejuízo de outras penalidades e responsabilidades previstas na legislação em vigor e neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste **CONTRATO**, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato tem a vigência de 12 (doze) meses, ficando desde logo estendida essa vigência por 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua assinatura. Poderá ainda ser excepcionalmente prorrogado, por mais até 12 (doze) meses, naquela situação prevista no § 4º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **DPE/RO** obriga-se a providenciar a publicação deste **CONTRATO** ou de seu extrato na imprensa oficial ou em outro veículo de comunicação usualmente utilizado para esta finalidade, em até 5 (cinco) dias após a sua assinatura, em atendimento à exigência do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho-RO para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO** e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Porto Velho (RO), 16 de agosto de 2013

Antonio Fontoura Coimbra
Defensor Público Geral do Estado

João Santana
Gerente Geral – Agência Setor Público

Testemunhas:

Nome: Antonio J. C. Coimbra
CPF: 187556740249

Nome: Jonivanda R. Silva
CPF: 642078942-15

ANEXO I



1. Este Anexo descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de pagamento de salários dos servidores da **Defensoria Pública do Estado de Rondônia**.
2. Eventuais alterações das disposições operacionais contidas neste Anexo, ocorridas após a assinatura deste instrumento, serão acordadas entre as partes por intermédio de Ofício, não havendo necessidade de aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços ora firmado, do qual este Anexo é parte integrante.
3. O **BANCO** prestará a **Defensoria Pública do Estado de Rondônia** o serviço de pagamento aos servidores públicos ativos e inativos.
4. O serviço de pagamento de salários dos servidores públicos da administração direta e indireta da **Defensoria Pública do Estado de Rondônia**, ativos e inativos, será realizado exclusivamente pela rede de agências do BANCO no País.
5. Os pagamentos de salários serão efetuados pelo BANCO, através de crédito em conta corrente do servidor, mantida junto ao BANCO, sendo vedado o pagamento de salários nas modalidades DOC Eletrônico, Contra recibo, Crédito em Poupança e Cartão Salário, exceto nos casos já existentes e Mandado Judicial.
6. O BANCO poderá cobrar do servidor tarifa de manutenção por conta corrente aberta em seu nome, a débito deste, e sem ônus para a **Defensoria Pública do Estado de Rondônia**.
7. A **Defensoria Pública do Estado de Rondônia** fornecerá ao BANCO, através de intercâmbio de informações em meio magnético, conforme *leiaute* dos arquivos fornecidos pela **Defensoria Pública do Estado de Rondônia**, os dados necessários ao cadastramento dos servidores e à efetivação dos pagamentos.
8. Os arquivos de cadastro serão entregues pela **Defensoria Pública do Estado de Rondônia** com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data do pagamento, prazo esse necessário para o tratamento das informações e entrega de cartão magnético aos servidores antes do dia do pagamento.
9. A liberação e confirmação de arquivos-remessa de pagamento é realizado pelo cliente, via Auto Atendimento Setor Público.
10. A liberação e confirmação de arquivos de pagamentos pela agência é tratada em regime de exceção ou contingência.
11. Os arquivos de pagamento serão entregues ao BANCO com 2 (dois) dias úteis de antecedência da data prevista para o pagamento, acompanhados de carta-remessa em 2 (duas) vias, contendo autorização para débito em conta da **Defensoria Pública do Estado de Rondônia** com as seguintes informações:
 - a) número da conta da **Defensoria Pública do Estado de Rondônia**, data e valor total do débito;
 - b) nome/número dos arquivos e valor total dos pagamentos;
 - c) número de servidores e valor correspondente à tarifa bancária/remuneração pela prestação do serviço;
 - d) ata do pagamento aos servidores;
 - e) assinaturas autorizadas.
12. O BANCO acatará solicitações de cancelamento e substituições de arquivos de pagamento, quando entregues até 2 (dois) dias úteis antes da data estabelecida para o pagamento, para as alterações que, porventura venham a ocorrer.
13. Os recursos destinados ao pagamento dos servidores da **Defensoria Pública do Estado de Rondônia** deverão estar disponíveis na conta da **Defensoria Pública do Estado de Rondônia** com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data prevista para o crédito aos servidores.
14. O pagamento da remuneração pela prestação dos serviços previstos de pagamento de salários aos servidores será efetuado pela **Defensoria Pública do Estado de Rondônia** até o 30º (trigésimo) dia do



mês subsequente à data da mesma, através de emissão de ordem bancária.

15. Fica estabelecido que eventual indisponibilidade de recursos, problemas técnicos com os arquivos e/ou descumprimento dos prazos descritos no item anterior, adiarão, na mesma proporção do atraso, a data do pagamento aos servidores. Na hipótese de ocorrer casos da espécie, a **Defensoria Pública do Estado de Rondônia** se compromete a comunicar aos servidores sobre a alteração da data de pagamento isentando o **BANCO** de qualquer responsabilidade pelo ocorrido.

16. O pagamento aos servidores será efetuado nos exatos termos e valores constantes dos arquivos entregues pela **Defensoria Pública do Estado de Rondônia** não cabendo ao **BANCO** qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos arquivos, ficando o Banco responsável pela transmissão do arquivo retorno onde constará a confirmação dos créditos efetuados, bem como, eventuais registros recusados, ficando a cargo da **Defensoria Pública do Estado de Rondônia** o tratamento das informações e as regularizações cabíveis.

17. Não se inclui, na prestação dos serviços de pagamento aos servidores públicos, o encargo da entrega de aviso de crédito, contracheque, declaração de rendimentos ou qualquer outro documento aos servidores da **Defensoria Pública do Estado de Rondônia**.

18. No caso de necessidade de ajuste por encerramento de agência envolvida na prestação dos serviços, fica o **BANCO**

a) autorizado a transferir as contas para a agência absorvedora, que se tornará a nova agência centralizadora e/ou pagadora das contas transferidas,

b) obrigado a fornecer a **Defensoria Pública do Estado de Rondônia** relatório constando as contas de origem e as respectivas contas de destino,

c) obrigado a substituir os cartões sem ônus para os titulares e para a **Defensoria Pública do Estado de Rondônia**

19. A forma de movimentação da conta de depósitos do Servidor e o acesso aos demais produtos e serviços, dar-se-ão a critério do **BANCO**, de acordo com as normas internas e práticas do mercado bancário.

20. Observado o disposto no "caput" deste item, o **BANCO** poderá oferecer ao servidor

a) crédito direto ao consumidor, cheque especial, cartão de crédito e outros produtos, desde que haja disponibilidade orçamentária e condições econômico-financeiras do servidor, analisada caso a caso pelo **BANCO**,

b) seguro de vida em grupo e demais modalidades de seguros, mediante convênio específico firmado com a **Defensoria Pública do Estado de Rondônia**

21. A **Defensoria Pública do Estado de Rondônia** desde já, autoriza o acesso de funcionários do **BANCO** as dependências do órgão, para promoção da venda de produtos e serviços do **BANCO**, o qual terá prioridade para efetuar, nos limites previstos em lei, consignação em folha de pagamento dos servidores dos valores referentes aos empréstimos concedidos e dos seguros contratados.

22. A **Defensoria Pública do Estado de Rondônia** se obriga a manter atualizados os dados cadastrais dos servidores (número de conta, agência pagadora etc.) e informar os nomes dos servidores desligados do quadro.

ANEXO II



1. Este Anexo descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de pagamentos a fornecedores, descritos na Cláusula Primeira inciso I, alínea "d".
2. Eventuais alterações das disposições operacionais contidas neste Anexo, ocorridas após a assinatura deste instrumento, serão acordadas entre as partes por intermédio de Ofício, não havendo necessidade de aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços ora firmado, do qual este Anexo é parte integrante.
3. O pagamento a fornecedores de bens e serviços da **Defensoria Pública do Estado de Rondônia** serão efetuados, em âmbito nacional, pelo **BANCO**, nos termos do presente Contrato, sendo que a rede pagadora será composta de toda as agências do **BANCO**.
4. A **Defensoria Pública do Estado de Rondônia** fornecerá ao **BANCO** todos os dados necessários à efetivação dos pagamentos, através do intercâmbio de informações em meio magnético e conforme leiaute dos arquivos fornecidos pelo **BANCO**.
5. Os arquivos de pagamento serão entregues ao **BANCO** acompanhados de carta-remessa ou RE – Relação Externa de Ordens Bancárias em 2 (duas) vias, contendo autorização para débito em conta com as seguintes informações:
 - a) número da conta da **Defensoria Pública do Estado de Rondônia**, data e valor total do débito,
 - b) nome/número dos arquivos e valor total dos pagamentos
 - c) número de fornecedores e valor correspondente a tarifa/remuneração pela prestação do serviço,
 - d) data do pagamento aos fornecedores,
 - e) assinaturas autorizadas
6. Os pagamentos serão efetuados pelo **BANCO**, aos fornecedores da **Defensoria Pública do Estado de Rondônia**, através de crédito em conta corrente, Ordem Bancária (OB) e/ou DOC eletrônico ou TED (Transferência Eletrônica Disponível) para crédito em outras instituições financeiras, em até 2 dias úteis após o protocolo de entrega da RE – Relação Externa de Ordens Bancárias ou carta-remessa mencionada no Parágrafo anterior.
7. Os pagamentos aos fornecedores serão efetuados nos exatos termos e valores constantes dos arquivos entregues pela **Defensoria Pública do Estado de Rondônia**, não cabendo ao **BANCO** qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos mesmos, salvo ocorrendo culpa deste.
8. O pagamento da remuneração pela prestação dos serviços previstos nesta cláusula será efetuado pela **Defensoria Pública do Estado de Rondônia** até o 30º (trigesimo) dia do mês subsequente a data da conclusão da mesma, através de ordem bancária.
9. Fica estabelecido que a indisponibilidade dos recursos e os problemas técnicos com os arquivos causados pela **Defensoria Pública do Estado de Rondônia** adiará, na mesma proporção do atraso, a data do pagamento aos fornecedores. Na hipótese de ocorrer casos da espécie, a **Defensoria Pública do Estado de Rondônia** se compromete a comunicar aos seus fornecedores a alteração da data de pagamento, isentando o **BANCO** de qualquer responsabilidade pelo ocorrido, salvo por culpa deste.
10. A **Defensoria Pública do Estado de Rondônia** se compromete a manter atualizado os dados cadastrais/bancários de seus fornecedores (número de conta, agência/banco detentor da conta etc.)
11. Quando a débito da Conta Única da **Defensoria Pública do Estado de Rondônia**
 - I OB tipo 11 – Ordem Bancária de Crédito cuja conta do favorecido reside em outra Instituição Financeira;
 - II OB tipo 12 – Ordem Bancária de Crédito cuja conta do favorecido é no **BANCO** do Brasil
 - III OB tipo 13 – Ordem Bancária **BANCO**, para pagamento de contas de luz, água, telefone, recolhimentos diversos, pessoal, etc. das Unidades Gestoras estaduais cujo favorecido é compulsoriamente, o **BANCO** do Brasil;
 - IV OB tipo 15 – Ordem Bancária para processamento no caixa, pagamento contra recibo;



V OB tipo 16 – Ordem Bancária para pagamento em espécie na rede de agências do Banco no País para beneficiário sem domicílio bancário;

VI OB tipo 17 – Ordem Bancária Lista, para pagamento de vários favorecidos, cada um em um item da lista de uma única Ordem Bancária;

VII OB tipo 18 – Ordem Bancária Fatura com Barra para liquidação eletrônica de títulos, guias, carnês e assemelhados;

VIII OB tipo 19 – Ordem Bancária Fatura sem Barra para liquidação eletrônica de guias de GPS, DARF e DARF simples;

IX OB tipo 21 – Ordem Bancária Interna de Débito na conta de devolução/cancelamento de OB para crédito à Conta Única do Tesouro Estadual;

12 Quando a débito da conta de Convênios

I OB tipo 31 – Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido reside em outra Instituição Financeira;

II OB tipo 32 – Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é no **BANCO** do Brasil;

III OB tipo 33 – Ordem Bancária **BANCO** para pagamento de contas de luz, água, telefone, recolhimentos diversos, pessoal, etc. das Unidades Gestoras Estaduais, cujo favorecido é, compulsoriamente, o **BANCO** do Brasil;

IV OB tipo 35 – Ordem Bancária para processamento no caixa, pagamento contra recibo;

V OB tipo 36 – Ordem Bancária para pagamento em espécie na rede de agências do Banco do Brasil no País, para beneficiário sem domicílio bancário;

VI OB tipo 37 – Ordem Bancária Lista, para pagamento de vários favorecidos, cada um em um item da lista de uma única Ordem Bancária;

VII OB tipo 38 – Ordem Bancária Fatura com Barra para liquidação eletrônica de títulos, guias, carnês e assemelhados;

VIII OB tipo 39 – Ordem Bancária Fatura sem Barra para liquidação eletrônica de guias de GPS, DARF e DARF simples;

13 O pagamento a fornecedores de bens e serviços, nos termos do presente **CONTRATO** poderá ocorrer em âmbito nacional, sendo que a rede pagadora será composta de toda a rede de agências do **BANCO**.

14 A **Defensoria Pública do Estado de Rondônia** informará as contas correntes das Unidades Gestoras - UG para débito, nos termos do presente contrato, sendo de sua exclusiva responsabilidade a exatidão dos dados informados por meio dos arquivos de pagamentos.

15 A **Defensoria Pública do Estado de Rondônia** fornecerá ao **BANCO** os dados necessários à efetivação dos pagamentos, através do intercâmbio de informações em meio magnético, conforme layout dos arquivos compatíveis com os fornecidos pelo **BANCO**.

16 A disponibilização dos recursos das OB - Ordens Bancárias de Crédito tipo 12 e 32 aos beneficiários será efetuada pelo **BANCO**, através de crédito em conta corrente após o cumprimento do float ora negociado de 01 dia útil, condicionado à consistência das informações constantes das OBs. As OBs de crédito direcionadas para correntistas de outros bancos - Ordens Bancárias de Crédito tipo 11 e 31 - ensejarão o encaminhamento de DOC Eletrônico pelo **BANCO** ao Serviço de Compensação de Cheques e outros Documentos - COMPE e/ou TED - Transferência Eletrônica Disponível, após o cumprimento do float ora negociado de até 2 (dois) dias úteis, sendo que a sua liquidação ou devolução será de responsabilidade da Instituição Financeira favorecida. O desbloqueio das OB de crédito estará condicionado.

I - Ao perfeito processamento dos registros das OB encaminhados no arquivo remessa OBN600:

II - À existência de saldo na CONTA ÚNICA ou na CONTA DE CONVÊNIO da Defensoria Pública do Estado de Rondônia no dia da remessa do arquivo



III - À entrega da Relação de Ordens Externas RE ao BANCO

16.1. As OB de Pagamentos tipo 16 e 36 poderão ser liquidadas em espécie pelo BANCO somente no dia útil seguinte ao cumprimento do "float" ora negociado de 2 (dois) dias úteis.

16.2. O pagamento aos fornecedores será efetuado nos exatos termos e valores constantes dos arquivos entregues pela Defensoria Pública do Estado de Rondônia, não cabendo ao BANCO qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos mesmos. Qualquer pagamento indevido que decorra de erro no preenchimento formal das OB é de responsabilidade da Defensoria Pública do Estado de Rondônia

16.3. A Defensoria Pública do Estado de Rondônia encaminhará, diariamente, arquivo retorno de depuração contendo as OB rejeitadas/canceladas ao BANCO, com vistas a possibilitar a conciliação eletrônica de sua CONTA ÚNICA, mediante os códigos de retorno 1 e 9. Para as OB a débito de contas de convênios, o BANCO encaminhará, diariamente, arquivo retorno contendo todas as OB encaminhadas, mediante os códigos de retorno 1, 7, 8 e 9.

16.4. A devolução de recursos de OB rejeitadas no processamento do arquivo de OB enviado ao BANCO, será creditado no dia do encaminhamento do arquivo pela Defensoria Pública do Estado de Rondônia na conta origem do débito.

16.5. A devolução de recursos de OB canceladas via RE será creditada na conta origem do débito, no dia do cancelamento da OB.

16.6. A devolução de recursos de OB canceladas por decurso de prazo (quando a RE não for protocolada no prazo de 20 dias corridos após sua emissão), será creditada na conta origem do débito, no prazo de 01 (um) dia corrido após o decurso do prazo, ou no primeiro dia útil subsequente, quando o vencimento cair em dia não útil.

17. O BANCO disponibilizará a Defensoria Pública do Estado de Rondônia, caso este não possua sistema automatizado de pagamentos, aplicativo denominado PAGAMENTO DE EMPENHOS, cujo objetivo é possibilitar o encaminhamento de arquivos em meio magnético para efetivação dos pagamentos das ordens bancárias de forma eletrônica.

18. A indisponibilidade dos recursos e os problemas técnicos com os arquivos causados pela Defensoria Pública do Estado de Rondônia provocará o cancelamento desses arquivos. Na hipótese de ocorrer casos da espécie, a Defensoria Pública do Estado de Rondônia se compromete a comunicar aos seus fornecedores a impossibilidade do pagamento, bem como sobre a alteração da data de pagamento da OB, isentando o BANCO de qualquer responsabilidade pelo ocorrido.

19. O BANCO poderá antecipar, a seu exclusivo critério, os valores a pagar de OB cuja finalidade seja folha de pagamento ou pagamento de fornecedores de bens ou de prestação de serviços a Defensoria Pública do Estado de Rondônia, através de negociação prévia com a Unidade Gestora emitente da OB, condicionado ao ressarcimento financeiro ao BANCO, no dia da solicitação da referida antecipação, a ser efetuado pela Defensoria Pública do Estado de Rondônia, calculado à taxa CDI pelo BANCO.

20. O BANCO se eximirá do processamento de qualquer documento referente a movimentação financeira através de meio não eletrônico dos recursos transferidos por órgãos e entidades da administração pública federal aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das seguintes Leis: Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004; Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008; Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e outras a serem expedidas que exigem a movimentação financeira exclusivamente através dos meios eletrônicos disponíveis.

21. O BANCO se obriga a divulgar e fazer cumprir o conteúdo do presente Contrato por todas as dependências do BANCO, localizadas na Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

ANEXO III



1. Este Anexo descreve as condições operacionais para aplicação das disponibilidades de caixa da **Defensoria Pública do Estado de Rondônia**, descritos na Cláusula Primeira, inciso I, alínea "f".
2. Eventuais alterações das disposições operacionais contidas neste Anexo, ocorridas após a assinatura deste instrumento, serão acordadas entre as partes por intermédio de Ofício, não havendo necessidade de aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços ora firmado, do qual este Anexo é parte integrante.
3. As aplicações das disponibilidades financeiras de caixa da **Defensoria Pública do Estado de Rondônia** serão efetuadas em Fundos de Renda Fixa, Caderneta de Poupança ou Depósitos a Prazo – RDB/CDB específicos para a área de Governo, com assinatura de adesão no momento da aplicação.

ANEXO IV



1 Este anexo descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de DEPÓSITO IDENTIFICADO. O BANCO prestará a Defensoria Pública do Estado de Rondônia o serviço de recebimento de depósitos em conta da própria Defensoria Pública do Estado de Rondônia junto ao BANCO contendo identificação do Depositante.

1.1 Os depósitos somente poderão ser feitos em agências do BANCO no Território Nacional.

1.2 O depositante será identificado por número-código previamente combinado entre Depositante, Defensoria Pública do Estado de Rondônia e BANCO.

A handwritten signature or mark in blue ink, consisting of a stylized 'J' followed by a horizontal line and a small flourish below it.

ANEXO V



1. Este Anexo descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços relativos a emissão e administração de cartão de pagamento/corporativo para utilização pela administração pública da **Defensoria Pública do Estado de Rondônia**, descritos na Cláusula Primeira, inciso I, alínea "i".
2. Eventuais alterações das disposições operacionais contidas neste Anexo, ocorridas após a assinatura deste instrumento, serão acordadas entre as partes por intermédio de Ofício, não havendo necessidade de aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços ora firmado, do qual este Anexo é parte integrante.
3. OBJETO - prestação de serviços relativos à emissão e administração de cartão de pagamento para utilização pela **Defensoria Pública do Estado de Rondônia**, em saques e como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços
- 3.1 Integram o presente Contrato as normas, critérios, limites e demais condições expedidas pelo Poder Público relativas ao uso de cartões no País e no exterior ou em locais legalmente definidos como tal, que as partes se obrigam a observar.
- 4 DAS DEFINIÇÕES - Os termos contidos neste contrato terão o significado estabelecido a seguir:
 - I - "AFILIADO" - estabelecimento comercial, no Brasil ou no exterior, integrante da rede a que estiver associado o CONTRATADO, onde o PORTADOR poderá fazer uso do cartão.
 - II - "ASSINATURA EM ARQUIVO" - modalidade pela qual o TITULAR adquire, via telefone ou outros meios, bens e serviços de AFILIADOS, sem assinar o correspondente comprovante de venda.
 - III - "ASSINATURA ELETRÔNICA" - código pessoal e secreto que o PORTADOR imposta em terminais ou outros equipamentos eletrônicos para efetivar operações.
 - IV - "BANCO" - BANCO do Brasil S.A., que emite, administra e através de sua rede de Unidades, disponibiliza suporte operacional e tecnológico para utilização do cartão.
 - V - "CARTÃO" - cartão de plástico emitido pelo CONTRATADO, com LIMITE DE UTILIZAÇÃO preestabelecido para saques e aquisição de bens e serviços.
 - VI - "CARTÃO DE PAGAMENTO DA Defensoria Pública do Estado de Rondônia" - programa que utiliza cartão de pagamento, para aquisições e saques, da **Defensoria Pública do Estado de Rondônia** e será processado por intermédio de sistema de cartão com a característica do produto e operacionalizado na forma estabelecida entre a **Defensoria Pública do Estado de Rondônia** e o BANCO.
 - VII - "CENTRO DE CUSTO" - departamento, unidade gestora, diretoria regional, unidade de gestão, divisão ou qualquer outro termo que identifique vinculação com a **Defensoria Pública do Estado de Rondônia**.
 - VIII - "COMPROVANTE DE OPERAÇÃO" - documento assinado pelo PORTADOR para efetivar transações após a apresentação do CARTÃO DE PAGAMENTO aos AFILIADOS ou Instituição Financeira.
 - IX - "FATURA" - documento de faturamento contendo a informação sobre os valores devidos, pela **Defensoria Pública do Estado de Rondônia** ao CONTRATADO.
 - X - "CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO" - conta corrente exclusivamente para relacionamento com o CARTÃO DE PAGAMENTO DA **Defensoria Pública do Estado de Rondônia**. O saldo desta conta poderá ser mantido em qualquer modalidade de aplicação financeira que possua resgate automático, pertencente ao portfólio do BANCO.
 - XI - "DEMONSTRATIVO MENSAL" - documento emitido pelo CONTRATADO contendo a relação das TRANSAÇÕES efetuadas pelos PORTADORES da **Defensoria Pública do Estado de Rondônia**, lançadas na FATURA, para efeito de conferência e atesto.
 - XII - "LIMITE DE UTILIZAÇÃO" - valor máximo estabelecido pelo ORDENADOR DE DESPESAS da **Defensoria Pública do Estado de Rondônia**, junto ao CONTRATADO, para utilização no cartão corporativo.
 - XIII - "ORDENADOR DE DESPESA" - responsável legal pela **Defensoria Pública do Estado de Rondônia**.
 - XIV - "PREPOSTO" - representante da **Defensoria Pública do Estado de Rondônia** junto ao Auto-Atendimento Setor Público, com poderes constituídos através de contrato específico.
 - XV - "REPRESENTANTE LEGAL" - funcionário do serviço público ou contratado pela com poderes definidos oficialmente (Diário Oficial), para fazer a adesão a este contrato firmado pela **Defensoria Pública do Estado de Rondônia**.
 - XVI - "REPRESENTANTE AUTORIZADO" pessoa indicada pela **Defensoria Pública do Estado de Rondônia** através do CADASTRO DO CENTRO DE CUSTO para:
 - a) Incluir ou excluir os portadores vinculados à ADMINISTRAÇÃO, CENTRO DE CUSTO e à UNIDADE DE FATURAMENTO.
 - b) Retirar os cartões junto ao BANCO mediante assinatura em termo específico, contendo os números dos cartões e nome dos referidos portadores.

- c) Entregar os cartões retirados junto ao BANCO aos respectivos portadores colhendo assinatura em TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO.
- d) Assinar todo e qualquer documento dirigido ao BANCO em nome da ADMINISTRAÇÃO ou CENTRO DE CUSTO.
- e) Receber os relatórios de controle do BANCO.
- f) Receber as FATURAS para pagamento.
- g) Estabelecer contato com o BANCO e
- h) Para os portadores:
- h1) Definir os tipos de gastos permitidos a cada PORTADOR em tabela específica;
 - h2) Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada PORTADOR, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder ao limite a ela estipulado pelo BANCO; e
 - h3) Flexibilizar os limites para cada PORTADOR, por valor das transações em cada tipo de gastos onde o CARTÃO poderá ser utilizado.
- i) Responsabilizar-se pela guarda dos cartões após sua retirada junto ao BANCO, até a entrega dos mesmos aos portadores
- XVII - "ADMINISTRAÇÃO" - órgão do Governo com autonomia contábil e financeira que irá aderir a este contrato para utilização do cartão de pagamento, e titular da conta cartão
- XVIII - "PORTADOR" - ORDENADOR DE DESPESA ou outro servidor por ele autorizado a portar cartão corporativo emitido em nome da respectiva ADMINISTRAÇÃO.
- XIX - "TRANSAÇÃO" - aquisições e saques efetuados pelos PORTADORES junto aos AFILIADOS, com utilização do cartão corporativo
- XX - "UNIDADE DE FATURAMENTO" nível hierárquico, vinculado ao CENTRO DE CUSTO, escolhido pela ADMINISTRAÇÃO para apresentação da FATURA

4.1 A não definição do tipo de gasto permitido ao PORTADOR, nos termos da sub-alínea "h1", alínea "h" inciso XVI, deste item, implica na impossibilidade de utilização do cartão

5. O cartão de pagamento será confeccionado sob a inteira responsabilidade e encargo do BANCO obedecidos os critérios e padrões técnicos e de segurança internacionais

5.1 A Defensoria Pública do Estado de Rondônia solicitará ao BANCO a emissão dos CARTÕES para entrega aos PORTADORES por ela indicados.

5.2. Do cartão constará, além dos dados e informações obrigatórios pelos padrões internacionais, o nome da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, na forma que vier a ser solicitado pela Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

6. A adesão pela Defensoria Pública do Estado de Rondônia, CENTRO DE CUSTO e pelo PORTADOR será efetivada por intermédio de:

I - Assinatura de PROPOSTA DE ADESÃO a este contrato pelos representantes legais da ADMINISTRAÇÃO;

II - Assinatura no CADASTRO DE CENTRO DE CUSTO, pelos representantes legais da ADMINISTRAÇÃO e pelo REPRESENTANTE AUTORIZADO, e

III - Assinatura do PORTADOR no TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO, seguido do desbloqueio do CARTÃO.

6.1 O CARTÃO será entregue ao PORTADOR, mediante assinatura no TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO

I - Na agência do BANCO, detentora da CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, ou

II - Na Defensoria Pública do Estado de Rondônia ou CENTRO DE CUSTO, pelo REPRESENTANTE AUTORIZADO

6.2 O cadastramento da senha do CARTÃO pelo PORTADOR poderá ser feito através das agências do BANCO ou na empresa, através de transação específica no sistema AUTO ATENDIMENTO SETOR PÚBLICO e mediante identificação e validação pelo PREPOSTO

6.3 O desbloqueio do CARTÃO deverá ser efetuado nos terminais de Autotendimento BB com utilização de

senha pessoal e intransferível cadastrada pelo PORTADOR especialmente para uso do CARTÃO.

6.4 A Defensoria Pública do Estado de Rondônia encaminhará os TERMOS DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO relativo aos CARTÕES por ela entregues a agência de relacionamento do BANCO.

6.5 Em caso de divergência de dados, rasuras etc, no conteúdo do envelope lacrado por ocasião da entrega do CARTÃO ao PORTADOR, a Defensoria Pública do Estado de Rondônia deverá devolvê-lo incontinenti à agência do BANCO de relacionamento.

7. Os cartões poderão ser emitidos em plásticos específicos ou outros de uso do BANCO, sob único proprietário, destinando-se à realização de saques e compras de bens e serviços junto aos AFILIADOS.

7.1 O cartão é de propriedade do BANCO e de uso pessoal e intransferível do PORTADOR, nele identificado, contendo ainda sua assinatura.

7.2 A utilização efetiva do cartão pelo respectivo PORTADOR fica sujeita, também, às normas específicas editadas pelo Poder Público.

7.3 Os saques em dinheiro, em terminais de autoatendimento, estão sujeitos, além dos limites de utilização às normas estabelecidas para utilização de cartão nessa espécie de equipamentos.

7.4 Respeitado o LIMITE DE UTILIZAÇÃO disponível à Defensoria Pública do Estado de Rondônia, o CARTÃO destina-se a:

I - Pagamento referente à aquisição de bens e serviços, à vista inclusive via INTERNET em estabelecimentos comerciais afiliados à rede da bandeira internacional em que for processada, no Brasil e no exterior denominados AFILIADOS;

II - Saques, na conta cartão, em caixas automáticos pertencentes à rede da bandeira internacional em que for processada no Brasil e exterior;

III - Saques, na conta cartão, nas instituições financeiras afiliadas à rede da bandeira internacional em que for processada no exterior;

IV - Saques, na conta cartão, nos terminais de Autoatendimento BB do BANCO, e

V - Transações por ASSINATURA EM ARQUIVO junto aos estabelecimentos afiliados à rede da bandeira internacional em que for processada.

7.5 É de responsabilidade da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, através de seu ORDENADOR DE DESPESAS:

I - Orientar os PORTADORES sobre a utilização dos cartões, inclusive quanto ao cadastramento e sigilo de senha pessoal no BANCO, indispensável para a emissão, desbloqueio e uso dos CARTÕES.

II - Solicitar ao BANCO o bloqueio de cartões em caso de extravio, roubo ou furto, ocasião em que lhe será fornecido um Número de Ocorrência Atendimento (NOAT) numérico, que constitui confirmação e prova do pedido de bloqueio;

III - Comunicar, por escrito ou por meio eletrônico específico do BANCO, as exclusões ou inclusões de PORTADORES;

IV - Devolver ao BANCO os cartões dos PORTADORES por ela excluídos;

V - Assumir despesas e riscos decorrentes da utilização dos cartões pelos PORTADORES;

VI - Definir a data de vencimento da FATURA;

VII - Definir as CONTAS CORRENTES DE RELACIONAMENTO para débitos das FATURAS;

VIII - Definir os tipos de gastos permitidos a cada PORTADOR em tabela específica.



IX - Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada PORTADOR, cujo sematário, quando da utilização, não poderá exceder ao limite a ela estipulado pela **Defensoria Pública do Estado de Rondônia**;

X - Flexibilizar os limites para cada PORTADOR, por valor das transações em cada categoria de gastos onde o CARTÃO poderá ser utilizado;

XI - Aportar recursos previamente na CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO para o estabelecimento do LIMITE DE UTILIZAÇÃO, vinculando a ela os empenhos das despesas a serem pagas mediante o uso do cartão.

7.6 O total de saques em dinheiro realizados pelos PORTADORES não poderá ultrapassar o limite de saque a ele atribuído. Quando o limite for atingido, todos os saques subsequentes não serão autorizados, independentemente de comunicação do CONTRATADO à **Defensoria Pública do Estado de Rondônia** ou CENTRO DE CUSTO.

8. AS TRANSAÇÕES com o cartão de pagamento são passíveis de serem efetivadas em qualquer estabelecimento AFILIADO, devendo, para tanto o PORTADOR apresentar o cartão e conferidos os dados lançados, assinar o COMPROVANTE DE OPERAÇÃO emitido em duas vias.

8.1. O BANCO não se responsabilizará por qualquer eventual restrição imposta por AFILIADOS ao uso do cartão, nem pelo preço, qualidade e quantidade dos bens deles adquiridos ou dos serviços por eles prestados.

8.2 A aquisição de bens, serviços e realização de saques ocorrerão mediante

I - Assinatura no COMPROVANTE DE OPERAÇÃO

II - ASSINATURA ELETRÔNICA, ou

III - ASSINATURA EM ARQUIVO.

8.3. Caberá ao PORTADOR verificar a correção dos dados lançados no comprovante de operação pelos: AFILIADO(S) e/ou Instituição(ões) Financeira(s) sendo certo que, a impositação de senha, o fornecimento do número do CARTÃO ou a aposição da assinatura no documento, significará integral responsabilidade da **Defensoria Pública do Estado de Rondônia** e do PORTADOR, pela transação, perante o BANCO.

8.4. Na existência de transações manuais sem a prévia autorização do BANCO, por estarem dentro de parâmetros da bandeira internacional em que for processada, deverão ser debitados na conta relacionamentos; caso não haja saldo na mesma, a **Defensoria Pública do Estado de Rondônia**, se compromete a efetuar a imediata transferência de recursos a referida conta corrente de relacionamento.

9. O uso no exterior destina-se apenas à realização de gastos com viagens, assim entendido: aquisição de bens e serviços e saques em moedas estrangeiras, respeitando, no que couber, a legislação que rege as importações em geral, o regulamento do imposto de renda e demais aspectos fiscais.

9.1. Integram o presente Contrato as normas, critérios, limites e demais condições baixadas pelo Poder Público relativas ao uso de cartões no exterior ou em locais legalmente definidos como tal, que as partes se obrigam a observar.

9.2. Não serão permitidas compras de bens que possam configurar investimento no exterior ou importação sujeita a registro no SISCOMEX, bem como TRANSAÇÕES subordinadas a registro no Banco Central do Brasil.

9.3. A realização de despesas no exterior, ou em locais legalmente definidos como tal, com finalidade diversa da permitida, ensejará na adoção, pelo Banco Central do Brasil, das medidas cabíveis, no âmbito de sua competência.

9.4. Configurada a hipótese prevista no item anterior, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, o BANCO promoverá o imediato cancelamento do CARTÃO pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

9.5. Eventuais irregularidades detectadas no uso do CARTÃO no exterior serão objeto de comunicação à Receita Federal, através do Banco Central do Brasil.

7-10



- 9.6. A **Defensoria Pública do Estado de Rondônia** declara-se ciente de que o **BANCO do Brasil** obrigado a prestar informações detalhadas ao Banco Central do Brasil, à Receita Federal, se for o caso, ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia ou ao Ministério Público, cabendo à **Defensoria Pública do Estado de Rondônia** a justificativa perante o Poder Público quando notificada.
- 9.7. Pela utilização do **CARTÃO** no exterior, a **Defensoria Pública do Estado de Rondônia** ficará sujeita ao pagamento da "Tarifa Sobre Compras no Exterior", divulgada pelo **CONTRATADO** através das agências do **BANCO do Brasil**, que incidirá sobre o valor das **TRANSAÇÕES**.
- 9.8. Cada **TRANSAÇÃO** realizada em moeda estrangeira diferente de dólares dos Estados Unidos ficará sujeita ao pagamento de taxa de serviço cobrada pela respectiva bandeira internacional em que for processada, para conversão ao dólar dos Estados Unidos.
- 9.9. Sobre os saques efetuados em moeda estrangeira incorrerão as taxas cobradas pela bandeira internacional em que for processada, que são divulgadas periodicamente pelo **BANCO**.
10. O **BANCO** disponibilizará mensalmente a **Defensoria Pública do Estado de Rondônia** os **DEMONSTRATIVOS DE FATURA** contendo compras, saques, eventuais encargos relativos ao período, taxas, tarifas, multas, pagamentos e lançamentos que configurem movimentação financeira decorrente da utilização do **CARTÃO**.
- 10.1. A **Defensoria Pública do Estado de Rondônia**, através deste instrumento, autoriza o **BANCO** a debitar diariamente em sua **CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO** o valor das transações processadas no dia.
- 10.2. Sem prejuízo da exigibilidade do pagamento diário das transações, poderá ser contestada pela **Defensoria Pública do Estado de Rondônia** ou pelo **PORTADOR** qualquer parcela do demonstrativo de conta, no prazo de até 10 (dez) dias seguintes ao vencimento do respectivo débito. O não exercício dessa faculdade implica o reconhecimento da exatidão da conta.
- 10.3. Poderá o **BANCO**, a seu exclusivo juízo, admitir que a contestação ocorra a qualquer tempo, desde que não ultrapasse os prazos máximos estipulados no regulamento da bandeira internacional em que for processada, não constituindo tal procedimento, no entanto, novação.
- 10.4. Poderá o **BANCO**, a seu exclusivo critério e sem que tal procedimento constitua assunção de nova dívida, admitir que os pagamentos diários e as **FATURAS** sejam pagos deduzidas as parcelas contestadas. Sobre as parcelas contestadas indevidamente, após o encerramento do processo de contestação, serão exigidos os encargos previstos no item 11, desde o vencimento da **FATURA** onde constou o lançamento original das transações contestadas.
- 10.5. A **TRANSAÇÃO** realizada no exterior será registrada na **FATURA** na moeda estrangeira na qual foi realizada e convertida, obrigatoriamente, para dólares dos Estados Unidos, pela taxa de conversão utilizada pela bandeira internacional, na data de seu processamento.
- 10.6. O valor das **TRANSAÇÕES** em moeda estrangeira será pago em moeda nacional, sendo a conversão feita mediante utilização da taxa de venda do dólar turismo do dia do efetivo pagamento, divulgada pelo **BANCO do Brasil** para cartões de crédito.
- 10.7. Eventuais acertos cambiais relativos a pagamentos efetuados, serão lançados na **FATURA** imediatamente subsequente.
- 10.8. A **Defensoria Pública do Estado de Rondônia** deverá pagar, diariamente, o valor total das compras processadas no dia, relativo as **TRANSAÇÕES** em dólares dos Estados Unidos.
- 10.9. Na ocorrência de saldo credor a **Defensoria Pública do Estado de Rondônia**, originário de pagamento superior ao valor devido em dólares, será convertido à taxa de venda do dólar turismo utilizada no pagamento, caso o saldo credor seja originário de "vouchers" ou qualquer outro acerto, será convertido à taxa de venda do dólar turismo do dia da transação, divulgada pelo **BANCO do Brasil** para cartões de crédito. Eventuais acertos cambiais serão lançados, em Reais, na **FATURA** imediatamente subsequente.
- 10.10. A **Defensoria Pública do Estado de Rondônia** desde já aceita e reconhece, para todos os efeitos legais, como válidos e verdadeiros, fac-símiles, cópias microfilmadas ou fotocópias dos comprovantes de

vendas/saques, bem como os dados registrados nos computadores do **BANCO** quando as **TRANSAÇÕES** forem processadas diretamente em terminais ou outros equipamentos eletrônicos credenciados pelo **BANCO**.



10.11. A Central de Atendimento do **BANCO** registrará, no ato da contestação, aquelas que não forem esclarecidas naquele momento e informará ao reclamante o número do registro da ocorrência para acompanhamento e justificação de glosa de valor faturado.

10.12. Aplica-se o mesmo critério de conversão do parágrafo nono, para as hipóteses de saldo credor originário de pagamento superior ao valor devido em dólares.

10.13. Os saques efetuados em dinheiro no País, em estabelecimentos integrantes da rede a que estiver associada ao **BANCO**, diferentes dos terminais de autoatendimento ou agências do **BANCO** do Brasil, ficarão sujeitos as taxas de serviços cobradas pelos respectivos estabelecimentos.

11. O atraso ou o não pagamento dos valores devidos pela **Defensoria Pública do Estado de Rondônia** implicará cobrança de multa de mora de 1% ao mês, mais atualização dos valores pela taxa CDI mais 0,5% durante o período de inadimplência.

11.1. A multa de que trata o "caput", sobre as parcelas faturadas em dólares, será calculado sobre o valor em real, obtido mediante utilização da taxa de venda do dólar turismo do dia do pagamento, anunciada pelo **BANCO** do Brasil.

11.2. Em caso de atraso de pagamento total ou parcial superior a 30 dias, além da incidência dos encargos previstos neste item, ensejará o bloqueio dos respectivos cartões da **Defensoria Pública do Estado de Rondônia**.

11.3. O **BANCO** após 30 dias do vencimento da segunda FATURA sem liquidação do débito, poderá cancelar os cartões da **Defensoria Pública do Estado de Rondônia** e considerar rescindida a respectiva PROPOSTA DE ADESÃO, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.4. As TRANSAÇÕES efetuadas em qualquer data e processadas no sistema do **BANCO** após a rescisão da PROPOSTA DE ADESÃO terão vencimento imediato e o valor será incorporado à dívida para efeito da apuração dos valores da multa, ficando o **BANCO** nestes casos, desobrigada da emissão de novos DEMONSTRATIVOS MENSIS e FATURA.

11.5. Cancelado o cartão, a **Defensoria Pública do Estado de Rondônia** o restituirá incontinenti ao **BANCO**, diretamente ou por intermédio da agência de relacionamento do **BANCO** do Brasil, tomando o devido cuidado de inutilizá-lo, uma vez que a utilização de cartão cancelado é, para os efeitos legais, considerada fraudulenta e, assim, sujeita às sanções penais cabíveis.

12. A **Defensoria Pública do Estado de Rondônia** na opção pela Proteção Ouro - indenizará os CARTÕES DE PAGAMENTOS furtados, perdidos e/ou extraviados -; assinará e entregará ao **BANCO** o Termo de Participação na Proteção Ouro.

12.1. A adesão da **Defensoria Pública do Estado de Rondônia** implica na adesão de todos os PORTADORES vinculados a ela.

12.2. A Proteção Ouro se efetivará através da cobrança de parcela mensal por CARTÃO, cujo valor será divulgado periodicamente pelo **BANCO**.

12.3. Os benefícios advindos da Proteção Ouro passarão a vigor a partir do ato da contratação pela **Defensoria Pública do Estado de Rondônia**, ainda que a cobrança da parcela mensal constante no item 12.2, ocorra somente na próxima FATURA.

12.4. A Proteção Ouro ressarcirá somente as operações de compras junto aos estabelecimentos comerciais, efetuadas fraudulentamente por terceiros, nas 72 horas anteriores à comunicação de furto, perda ou extravio do CARTÃO ao CONTRATADO, salvo no caso de culpa ou dolo de seu PORTADOR.

12.5. A **Defensoria Pública do Estado de Rondônia** continuará solidariamente responsável pelas despesas e obrigações decorrentes da utilização, devida ou não, de cartões emitidos a seu pedido, inclusive quando a utilização se processar por meio da modalidade de "ASSINATURA EM ARQUIVO" até o início e enquanto perdurar a responsabilidade da Proteção Ouro, na forma do Parágrafo Quarto, precedente.



12.6 O atraso no pagamento total ou parcial superior a 30 (trinta) dias, implicará na suspensão dos benefícios advindos da Proteção Ouro, isentando o BANCO de qualquer responsabilidade sobre os benefícios acima descritos.

12.7 As transações de compras e saques que necessitem da impositação de código secreto (senha), não estarão cobertos pela Proteção Ouro

13 A Defensoria Pública do Estado de Rondônia pagará ao BANCO, diariamente, os valores das TRANSAÇÕES lançadas no dia com os CARTÕES emitidos sob a titularidade dela, sendo vedados quaisquer acréscimos, inclusive taxas de adesão, manutenção, anuidades ou quaisquer outros, que não estejam pactuados neste instrumento contratual, relativo a obtenção e uso do cartão corporativo objeto deste contrato

13.1 Não estão incluídas na vedação de que trata o item anterior, eventuais despesas decorrentes de fornecimento, pelo BANCO, de originais ou cópias de comprovantes de venda, por solicitação da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

13.2 Quando se tratar de itens questionados em que resultar comprovado que a TRANSAÇÃO não pertence realmente à Defensoria Pública do Estado de Rondônia, não serão cobradas as despesas constantes no item 13.1

14 O BANCO poderá, de imediato, suspender ou cancelar a utilização do(s) CARTÃO (ÕES) quando a Defensoria Pública do Estado de Rondônia não efetuar o pagamento de quaisquer valores devidos, ou quando incorrer alguma das situações previstas no item 11

14.1 Cancelado o CARTÃO, a Defensoria Pública do Estado de Rondônia o devolverá incontinentemente ao BANCO, tomando o prévio cuidado de inutilizá-lo. A utilização, a partir do cancelamento, tornar-se-a fraudulenta e, assim, sujeita às sanções penais cabíveis

15. A Defensoria Pública do Estado de Rondônia será responsável pelas despesas e obrigações decorrentes da utilização, devida ou não, dos cartões emitidos a seu pedido, inclusive quando for processada na modalidade de ASSINATURA EM ARQUIVO, perante o BANCO

I - Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pelo BANCO, através dos serviços das Centrais de Atendimento, cujos telefones são de conhecimento da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, inclusive feriados, quando se tratar de CARTÃO em vigor, e/ou

II - Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pelo BANCO, através dos serviços das Centrais de Atendimento, quando se tratar de CARTÃO cancelado ou substituído, não devolvido pelo PORTADOR ao BANCO

15.1 Não estarão cobertos pela comunicação de perda, roubo, furto ou extravio, a utilização do CARTÃO nas transações em terminais eletrônicos que necessitem do uso de código pessoal e secreto, pois tal código é de atribuição, conhecimento e sigilo exclusivos do PORTADOR

15.2 Nas comunicações de furto, perda e/ou extravio referidas no item 15.1, o comunicante receberá do BANCO um Número de Ocorrência de Atendimento, numérico, o qual constituirá confirmação e identificação do pedido de bloqueio

15.3 A Defensoria Pública do Estado de Rondônia é responsável pela legalização do Cartão como meio de pagamento

16 A Defensoria Pública do Estado de Rondônia obriga-se a informar a mudança de seu endereço e dos CENTROS DE CUSTOS, UNIDADES DE FATURAMENTO e PORTADORES ao BANCO, arcando, se não o fizer, com as consequências diretas ou indiretas dessa omissão.

16.1 Ao ingressar no SISTEMA, o nome e identificação, dados pessoais e de consumo da Defensoria Pública do Estado de Rondônia ou CENTRO DE CUSTO e do PORTADOR, passam a integrar o cadastro de dados de propriedade do BANCO que, desde já, fica autorizada a dele se utilizar, respeitadas as disposições legais em vigor

17. A **Defensoria Pública do Estado de Rondônia** pagará ao **BANCO**, a título de ressarcimento de despesas, os gastos em que esta vier a incorrer para o fornecimento de originais ou cópias de comprovantes de operações ou saques.

18. O **BANCO** poderá ampliar as hipóteses de utilização do **CARTÃO**, agregando-lhe outros serviços e introduzir modificações no presente Contrato, desde que, compatíveis com a legislação local, sejam aceitas pela **Defensoria Pública do Estado de Rondônia**, mediante Termo Aditivo que deverá ser assinado por ambas as partes.

19. A prática de qualquer ato consequente da adesão ao **SISTEMA** implica em ciência e aceitação pela **Defensoria Pública do Estado de Rondônia** de cada um e de todos os termos deste Contrato, que será levado a registro em Cartório de Títulos e Documentos.

20. A **Defensoria Pública do Estado de Rondônia** terá acesso a todas as informações sobre cartões, objeto deste contrato.

20.1. O **BANCO** poderá, sempre que entender necessário, proceder ao monitoramento e à gravação das ligações telefônicas através da Central de Atendimento.

21. A qualquer tempo poderão as partes rescindir o presente Contrato, comunicando por escrito a sua resolução, devendo as entidades da **Defensoria Pública do Estado de Rondônia** devolver, através do(s) **PORTADOR(ES)** ou do **REPRESENTANTE AUTORIZADO**, o(s) **CARTÃO(ÕES)** sob sua responsabilidade, devidamente inutilizado(s), permanecendo responsável pelos débitos remanescentes e derivados, a qualquer título, do presente ajuste, que lhe serão apresentados pelo **CONTRATADO** logo que apurados, para pagamento imediato de uma só vez.

21.1. Quando a iniciativa partir da **Defensoria Pública do Estado de Rondônia**, deverá ser providenciada a imediata liquidação do saldo de utilização que até então se verificar.

21.2. Também constituirá causa de rescisão do Contrato:

I - Descumprimento das cláusulas contratuais;

II - Constatação pelo **CONTRATADO** de serem inverídicas e/ou insuficientes às informações prestadas pela **Defensoria Pública do Estado de Rondônia**;

III - Prática dolosa de qualquer ação, ou deliberada omissão, da **Defensoria Pública do Estado de Rondônia** ou **CENTRO DE CUSTO** ou ainda do **PORTADOR** do **CARTÃO**, visando a obtenção das vantagens deste Contrato ou de quaisquer outras oferecidas pelo **SISTEMA** em hipóteses de utilização diversas das previstas neste Contrato.

22. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

23. Todas as despesas necessárias e decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente aos serviços e aos empregados, são de inteira, única e exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO**.





ANEXO VI

1 Este anexo descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de troca de informações atinentes ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP.

2 **Defensoria Pública do Estado de Rondônia** incumbir-se-á de proceder ao pagamento dos benefícios (art. 5º do Decreto 4.751, de 17/06/2003) do PASEP aos seus servidores, beneficiários do Programa, com recursos previamente transferidos em seu favor pelo BANCO.

3 Para a transferência dos recursos, abonos e rendimentos do PASEP, o BANCO se utilizará dos dados abaixo, sobre servidores **Defensoria Pública do Estado de Rondônia**, constantes de arquivo magnético que **Defensoria Pública do Estado de Rondônia** fornece ao BANCO nos prazos por ele determinados:

- a) número do CNPJ da Entidade;
- b) nome da Entidade;
- c) número de inscrição do participante no PASEP;
- d) nome do participante;
- e) data de nascimento; e
- f) matrícula do servidor na Entidade, se houver.

4 O meio magnético utilizado será de propriedade **Defensoria Pública do Estado de Rondônia** em sua utilização. O BANCO restringir-se-á à leitura dos dados nela existentes e posterior gravação do arquivo contendo relação nominal dos valores a serem creditados aos participantes.

5 As instruções sobre os serviços a serem executados e especificações técnicas a serem observadas serão transmitidas à **Defensoria Pública do Estado de Rondônia** através do Leilante dos Arquivos PASEP/FOPAG, editado pelo BANCO, e/ou de outras instruções complementares que se fizerem necessárias.

6 **Defensoria Pública do Estado de Rondônia** pagará os benefícios exclusivamente aos servidores com direito a retirada, nomeados em meio magnético fornecido pelo BANCO do qual constarão, além do valor dos benefícios, os números de inscrição no PASEP, nome e, se houver, a matrícula de cada empregado **Defensoria Pública do Estado de Rondônia**.

7 A transferência dos recursos do PASEP será feita através de crédito em conta de depósitos **Defensoria Pública do Estado de Rondônia**, na Agência 2757-X e Conta XXXX-X do BANCO a que estiver vinculada, em data previamente informada como sendo a data do pagamento de seu funcionalismo.

8 **Defensoria Pública do Estado de Rondônia** processará o meio magnético recebido do BANCO, incluindo nas folhas de pagamento de seus servidores, nela nomeados, os valores respectivos, com a indicação expressa da origem do benefício creditado.

9 Até 15 (quinze) dias após o recebimento do arquivo FPSF910 - Créditos por Entidade, **Defensoria Pública do Estado de Rondônia** prestará contas ao BANCO, fornecendo disquete contendo o arquivo FPSF950 - Créditos a Cancelar, a fim de permitir o cancelamento dos valores que não serão creditados. Caso **Defensoria Pública do Estado de Rondônia** deixe de efetuar o crédito aos servidores constantes do arquivo FPSF910 e não incluídos no FPSF950, deverá entregar novo FPSF950 ou relação com correspondência autorizando o débito dos valores a cancelar.

9.1 **Defensoria Pública do Estado de Rondônia** desde já autoriza o BANCO a efetuar na sua conta de depósitos, referida no item 7, os débitos correspondentes à devolução da quantia mencionada nesta cláusula.

9.2 As quantias eventualmente não devolvidas ao BANCO no prazo estabelecido no Item 7 serão acrescidas de percentual correspondente ao fator acumulado da Taxa Referencial com data base no décimo quinto dia após o pagamento aos funcionários (TR-DB) entre o mês em que a devolução deveria ter ocorrido e o mês de sua efetivação, ou outro indexador que venha a ser estabelecido pelo Governo Federal, acrescida de multa de 2 (dois) por cento sobre o valor atualizado, além de juros de 1 (um) por cento ao mês sobre a mesma base da multa (CAPUT do Art. 11 da Lei nº 8.177/91 com redação alterada pela Lei nº 8.660, de 28.05.93);

9.3 Se a devolução for efetuada após o mês de junho (final do exercício financeiro do PASEP), a quantia repassada será atualizada pela aplicação do(s) índice(s) de valorização(ões) de cotas ocorrida(s) no período compreendido entre a transferência e o retorno dos recursos, acrescida do percentual acumulado

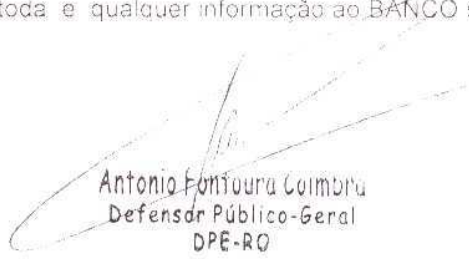
2-3-0



da TR-DB entre o mês de julho do exercício em curso e o mês da efetiva devolução, mais os juros e multa previstos no item 9.2.

10. **Defensoria Pública do Estado de Rondônia** assume total responsabilidade pela correta aplicação dos recursos recebidos na forma deste **CONTRATO**, bem como pelos prejuízos que porventura causar a seus servidores em consequência de erro no processamento dos créditos ou em qualquer outra fase de execução do **CONTRATO**.

11. **Defensoria Pública do Estado de Rondônia** se compromete, durante 5 (cinco) anos, a partir da data do pagamento, a prestar toda e qualquer informação ao BANCO sobre os créditos efetuados.


Antonio Fontoura Coimbra
Defensor Público-Geral
DPE-RO